



## MENSAGEM

Boa Vista do Buricá/RS, 17 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que estou encaminhando para apreciação desta casa, o Projeto de Lei nº 090/2020, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

O Município de Boa Vista do Buricá, em sua Lei Municipal 11, de março de 2001, prevê como índice de correção monetária da URM e, conseqüentemente, dos tributos municipais o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), que apresentou, segundo dados da FGV, uma leve alta: 3,28%, contra 3,23% em outubro. Com esse resultado, o acumulado do ano passa a ser de 21,97%, enquanto o dos últimos 12 meses fica em 24,52%.

Isso significa que a aplicação do índice atualmente previsto na Lei Municipal 11, de março de 2001, para fins de atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais resultará em um aumento de 21,97% da carga tributária, o que extrapola, em muito, os índices oficiais da inflação, que não passam de 5% nos últimos 12 meses, quando muito.

Dito isso, adotar tal índice de correção monetária representaria verdadeira majoração tributária em mais de 20%, o que no atual cenário de pandemia se mostraria impertinente ou, mesmo, impossível. As conseqüências da pandemia, como o distanciamento social, a superlotação de hospitais, a queda brusca na economia, o pagamento de auxílio emergencial e tantos outros fatores, recomendam aos gestores públicos adotarem medidas fiscais mais benéficas, e não gravosas. Assim, manter o atual índice e a conseqüente margem de atualização redundaria em maior inadimplência tributária e a provável judicialização das cobranças.

A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA-E, que representa o acumulado nos últimos 12 meses em 3,92%, se mostra mais adequado e confiável à atualização dos tributos municipais, não representado, de forma alguma, benefício ou incentivo fiscal – o que é vedado pelo artigo 73, §10, da Lei Federal 9.504/1997 –, mas sim de justiça social constitucionalmente assegurada.



Por fim, a substituição do IGP-M, índice hiperinflacionado e incompatível com a inflação do período, pelo IPCA-E se mostra a medida mais adequada à situação fiscal do Município de Boa Vista do Buricá, visto que este reflete de maneira mais segura as variações econômicas da moeda e não representa benefício fiscal ou renúncia de receita, mas adequação da legislação para que esteja em consonância com os Códigos Tributários Nacional e Municipal, representando a justiça fiscal.

Neste sentido, pedimos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

**VILMAR SIDINEI HORBACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
**VILSON LEIDEMER**  
Presidente da Câmara Municipal  
Boa Vista do Buricá/RS